



FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511



**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
7683/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/51845/22584>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS
CPF/CNPJ: 82892373000189
Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio
CEP: 88190000
Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS
Estado: SC

Empreendimento

Revitalização Rua Roberto Carlos Fernandes - 82892373000189
Endereço: Rua Roberto Carlos Fernandes, nº 0, Areias de Cima
CEP: 88190000
Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS
Estado: SC
Coordenadas UTM: X 734609.69, Y 6969077.227

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para revitalização da Rua Roberto Carlos Fernandes

Descrição do Empreendimento

Revitalização (Pavimentação e drenagem pluvial) da Rua Roberto Carlos Fernandes, Areias de Cima, Governador Celso Ramos. Haverá piso tátil direcional e de alerta no calçamento de pedestres. A pavimentação será feita com blocos hexagonais de concreto. O subleito será constituído de solo natural do local ou proveniente de empréstimo.

Descrição e caracterização da área

A Rua Roberto Carlos Fernandes já está constituída, com diversas casas residências, em ambos os lados e ao longo de toda a via. A área no entorno da rua possui topografia plana, não são observados cursos d'água, vegetação nativa ou outras características ambientais relevantes.

Aspectos Florestais

Vegetação de gramíneas em algumas partes do passeio ("calçada") ao longo da via. Não são observados exemplares arbustivos-arbóreos ao longo da rua.

Análise técnica

A atividade de revitalização/pavimentação de rua municipal não consta na listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental da Resolução Consema 98/2017.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos com as prescrições contidas no memorial descritivo e com as normas técnicas da ABNT, DNIT e DER/SC, ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

Conclusão

Não há óbices para emissão de Certidão de Atividade Não Constante (CAANC).

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 22250/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi emitida em **10 de novembro de 2022** e é válida até **10 de maio de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 10 de novembro de
2022

Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
Diretora de Licenciamento